



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA E A ASSSOCIAÇÃO PATRULHEIROS

# Considerando (que):

- A Constituição da República Portuguesa, no âmbito do Poder Local, estabelece que, de acordo com a organização democrática do Estado, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. Ora, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições várias, das quais aqui se destacam, entre outras não menos importantes, a "Educação", o "Ambiente" e a "Proteção civil" *vide* alíneas d), k) e j) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
- De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde;
- A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;
- A atividade de proteção civil tem carater permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores;
- O Presidente da Câmara Municipal é o responsável municipal pela política de proteção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as



teção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de de âmbito municipal;

-A política de proteção civil, pela sua vital importância para o município, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes abrangendo a colaboração institucional na convergência de esforços entre as partes envolvidas, de forma direta ou indireta, sendo um sistema com múltiplos agentes, valências e instrumentos de atuação;

- O interesse público em rentabilizar todos os meios disponíveis nos diversos agentes que prossigam objetivos convergentes no que respeita à proteção civil, sendo parceira privilegiada, pela sua missão, a Associação Patrulheiros, com funcionamento permanente, única com as características e equipamento nesta área no território municipal e nacional;

## Considerando ainda (que):

- De acordo com os respetivos Estatutos, a Associação Patrulheiros é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 17/07/2018, que tem como principais objetivos promover o uso da bicicleta, cidadania ambiental ativa, turismo voluntário e inovação social, através de iniciativas, projetos e acões concretos que permitam alcançar os seus objetivos;

- A Associação Patrulheiros foi constituída para atuar nas áreas de prevenção e cidadania ambiental, turismo voluntário, inovação social e promoção do uso da bicicleta. A principal missão é criar a maior comunidade de voluntariado ambiental em Portugal e nesse sentido encontra-se implementada a App Patrulheiros que consiste numa rede digital criada para a intervenção em todo o país, com participação voluntária de vigilância e monitorização ecológicas durante todo o ano, com recurso à aplicação móvel alertando para um conjunto de situações no âmbito da proteção civil, abrangendo a vigilância e sensibilização, incluindo a risco de incêndios, vespa asiática, poluição, depósitos ilegais de resíduos, entre outros;

- Através do Protocolo e, mediante comparticipação financeira, será operacionalizada a participação de Albergaria-a-Velha na rede Patrulheiros e será possível concretizar as demais ações previstas pela Associação Patrulheiros no concelho, tendo por objeto a concretização e operacionalização do projeto Rede de Patrulheiros, bem como a promoção de ações de dinamização de várias atividades no Concelho pela Associação, com produção de efeitos reportados a 01/07/2019, vigorando durante um ano.



10

Entre:

O Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva nº 506783146, com domicílio institucional no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com legitimidade para o efeito e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 04 de setembro de 2019, aqui designado como Primeiro Outorgante,

Ε

A **Associação Patrulheiros**, também designada abreviadamente **Associação** ou por **Patrulheiros**, e adiante referida como Associação, pessoa coletiva n.º *514 962 046*, com sede na Rua Duarte Lemos, fração B, S/N, Barroca, 3750-790 Águeda, aqui representada pelo Presidente da Direção, José Nuno da Silva Amaro, titular do Cartão de Cidadão n.º 08830999, com poderes para intervir no acto.

É estabelecido o presente protocolo de cooperação, que visa articular e partilhar recursos, em matéria de Voluntariado Ambiental e Proteção Civil, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente protocolo tem por objeto uma comparticipação financeira, por parte do Município, à Associação Patrulheiros, para apoio às atividades da Associação e, integrando a Rede Nacional de Patrulheiros, concretização da Base Operacional para patrulhas realizadas por voluntários do concelho de Albergaria-a-Velha, para prevenção e antecipação de problemas nas Zonas Florestais, Baixo Vouga Lagunar e apoio a caminhantes de Santiago e Fátima e operacionalização dos comunicados à Câmara Municipal referentes aos alertas de ocorrências, bem como as anomalias detetadas pelos voluntários utilizadores da APP, ocorridas no concelho e no âmbito das atribuições do Município.





#### Cláusula 2º

## Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1. No âmbito do presente Protocolo, cabe ao Primeiro Outorgante:
  - a) Apoiar financeiramente a Associação na dinamização do seu Plano de Atividades, nos termos do presente Protocolo e do Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural (PADADC);
  - Proceder ao acompanhamento regular das atividades da Associação, através dos serviços municipais de proteção civil;
  - c) Fornecer à Associação e manter atualizada a identificação dos contactos, telefónicos, e-mails ou outros, permanentes para a receção das informações a que se refere a cláusula 1ª.
  - d) Divulgar, através dos meios que tiver por adequados, a identificação dos respetivos contactos de atendimento permanente, e a criar uma conta eletrónica de correio (e-mail) com a designação "patrulheiros@cm-seudominio.pt" para a qual serão enviadas as ocorrências ocorridas na área geográfica e no âmbito das atribuições do Município.

#### Cláusula 3ª

# Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. Em termos de operacionalização da Rede Patrulheiros, a Associação obriga-se a:
- a) Desenvolver uma Base Operacional para patrulhas realizadas por voluntários, para prevenção e antecipação de problemas nas Zonas Florestais, Baixo Vouga Lagunar e apoio a caminhantes de Santiago e Fátima;
- b) Transmitir à Câmara Municipal, através da plataforma, os alertas de ocorrências bem como as anomalias verificadas pelos voluntários utilizadores da APP, ocorridas na área e no âmbito das atribuições do Município, e bem assim às entidades competentes para a sua resolução, correção e reparação;
- c) Manter o seu serviço de envio de ocorrências em funcionamento, de forma permanente e contínua;





- g) Realizar ações conjuntas com a Câmara Municipal sempre que para tal for solicitada no âmbito das ações que desenvolve;
- h) Prestar toda a colaboração que se revele adequada e solicitada no âmbito da fiscalização do presente Protocolo, fornecendo e apresentando toda a informação e documentação que lhe seja solicitada acerca da execução do presente Protocolo;
- i) Apresentar um Relatório final com as conclusões de todas as ações desenvolvidas.

#### Cláusula 4ª

### Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira do Município de Albergaria-a-Velha à Associação é de 10.000€, sendo referente:
  - a) € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) à integração na Rede Nacional Patrulheiros, para comparticipar nas despesas com os serviços de monitorização permanente, com as transmissões e com a elaboração dos respetivos relatórios;
  - b) 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta euros), para comparticipar nas despesas das demais ações previstas e apoio na criação de uma Base Operacional permanente em território concelhio.
- 2. O pagamento da comparticipação referida no n.º 1 efetuar-se-á em duas tranches de 5.000€ cada, sendo a primeira paga até final do mês de setembro e a segunda até final do mês de novembro de 2019.
- 3. A comparticipação financeira referida no n.º 1 da presente Cláusula encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 0102 e Classificação Económica: 040701; GOP: 020022017/61 Ac.: 8, referente ao Orçamento em vigor e com o compromisso n.º 40105/2019 datado de 20/09/2019, cumprindo os requisitos legais impostos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

#### Cláusula 5ª Modificação

- 1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo:
- a) Quando as circunstâncias em que os Outorgantes fundaram a decisão de o celebrar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova







- d) Permitir aos serviços Municipais responsáveis de área previamente definidos pela Câmara Municipal e com registo na plataforma digital o total acesso à base de dados existente, das ocorrências na área geográfica do concelho e no âmbito das atribuições e competências do Município.
- e) Formar os voluntários para o uso das ferramentas associadas ao processo de desenvolvimento das competências dos Patrulheiros, onde se inclui todo o material apresentado em anexo.
- f) Permitir o acesso a plataforma digital da rede Patrulheiros para monitorização e desenvolvimento de estudos ou relatórios associados ao ecossistema ambiental do concelho e região (CIRA);
- g) Criar parcerias e atividades de formação com outras associações locais para realização, desenvolvimento e fomento de atividades dentro das áreas do voluntariado ambiental, sustentabilidade, mobilidade suave, turismo social e inovação social.
- h) Apoiar e desenvolver candidaturas conjuntas a apoios financeiros do programa 2020 e/ou outros, aquisição de material e apoio em estudos dedicados ao meio ambiente e à mobilidade.
- 2. A Associação compromete-se ainda, em termos gerais a:
  - a) Implementar e dinamizar as ações e projetos enunciados, de acordo com os objetivos das atividades municipais;
  - b) Elaborar e fornecer relatórios trimestrais, semestrais e relatório Anual das atividades desencadeadas pelas ocorrências.
  - c) Dinamizar as atividades constantes no Plano de Atividades em anexo;
  - d) Executar o Plano Anual de Atividades de acordo com os Estatutos;
  - e) No desenvolvimento das suas atividades regulares promover a imagem do Município de Albergaria-a-Velha em materiais promocionais e a afixar/colocar o logotipo do Município nos locais onde decorrem as atividades da Associação, na sua sede e equipamentos;
  - f) Informar a Câmara Municipal, com a antecipação possível, de todas as iniciativas promovidas no âmbito da sua atividade, assim como facultar o seu Plano de Atividades anual e o Relatório de Atividades e Contas, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;



ALBER
GARIA
eração das circunstâncias existentes.
LEIA dificação carecerá do acordo escrito das partes outorgantes, através de adenda

esente Protocolo.



#### Cláusula 6ª

## Rescisão do Protocolo

- 1. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão, a qualquer momento, por acordo das partes.
- 2. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão unilateral, total ou parcial, por qualquer um dos outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à parte faltosa.
- **3.** A rescisão prevista no número anterior será comunicado ao Outorgante faltoso por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 4. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Protocolo, o incumprimento de alguma(s) das obrigações previstas neste Protocolo poderá determinar o ajustamento, suspensão, cancelamento ou devolução do apoio(s) concedido(s).
- 5. A rescisão prevista no n.º 1 da presente Cláusula, bem como o ajustamento, cancelamento e devolução deverão revestir a forma escrita, através de adenda ao presente Protocolo.
- **6.** O Município de Albergaria-a-Velha pode, a todo tempo, mediante aviso prévio de 10 dias uteis, rescindir unilateralmente por razões de interesse público.

# Cláusula 7º

#### Contratação Excluída

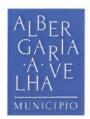
Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º B do Código dos Contratos Públicos, ou CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, na sua atual redação, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii) do mesmo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5º do CCP.

#### Cláusula 8ª

## Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Protocolo serão resolvidos pela Câmara Municipal, após auscultação do Segundo Outorgante.





#### Cláusula 8ª

## Produção de efeitos e vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e produz efeitos reportados a 01/07/2019, vigorando durante um ano.

O presente Protocolo, composto por 8 folhas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes e vai ser assinado e rubricado livre, esclarecidamente e de boa-fé pelos outorgantes.

Albergaria-a-Velha, 23 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmar Municipal de Albergaria-a-Velha,

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

O Presidente da Direção da Associação Patrulheiros,

(José Nuno da Silva Amaro)